

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertiooga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertiooga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024-2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA – SINTRASAÚDE, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa nº 70, Centro, Santos - SP, por seu presidente, infra-assinado.

SUSCITADOS: IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com endereço Rua Jacob Emerick, nº 921, Centro – São Vicente/SP – CEP: 11.310-071, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.939.303/0004-64, **IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com endereço Avenida Dr. Bernardino de Campos, nº 348, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.939.303/0005-45, **IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com endereço Avenida Guadalajara, nº 453 – 02º andar, Guilhermina – Praia Grande/SP – CEP: 11.702-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.939.303/0007-07, **IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com endereço Avenida Ministro Marcos Freire, nº 800, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP: 11.724-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.939.303/0003-83 e **IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com endereço Rua Montenegro, nº 25, Pitangueiras – Guarujá/SP – CEP: 11.410-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.939.303/0006-26, além de demais unidades filiais, todas neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, infra-assinado.

Entre as entidades acima, fica estabelecido o presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.





Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

•SEDE CENTRAL :
Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13)98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.santos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

Fica assegurada à categoria a data base de 1º de outubro de 2024.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de 4,09% (quatro e nove por cento), a serem pagos a partir de 1º de outubro de 2024, sobre os salários reajustados na forma da última Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro: As diferenças apuradas a partir da assinatura da presente norma coletiva, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo.

Parágrafo segundo: Considerando-se os termos da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão dos efeitos da Lei 14.434/2022, aos pisos salariais dos técnicos e auxiliares de enfermagem, por ora, será aplicado o reajuste estabelecido no caput da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: Comprometem-se as empresas, ao final da suspensão determinada pelo E. STF, a aplicar os efeitos da Lei 14.434/2022 aos pisos dos referidos técnicos e auxiliares de enfermagem.

Parágrafo quarto: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas sem qualquer tipo de acréscimo, após a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO

Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos aos empregados admitidos a partir da data-base, os pisos salariais de ingresso na conformidade dos grupos/títulos/funções, a seguir estipulados:

A partir de 1º de outubro de 2024, os pisos salariais observarão o seguinte escalonamento:

Supervisor de Laboratório	R\$ 3.305,96
Analista Clínico	R\$ 2.883,24
Analista de Laboratório	R\$ 2.883,24
Auxiliar de Coleta	R\$ 2.264,89
Auxiliar de Laboratório	R\$ 2.038,62



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.

Parágrafo primeiro: Os valores dos pisos salariais acima estabelecidos se aplicam a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, sendo facultada a contratação para realização de jornada inferior, com pagamento proporcional à jornada de trabalho contratada, desde que seja respeitado o valor do salário-hora.

Parágrafo segundo: Fica vedada a redução da carga horária mensal após a contratação do empregado ainda que com redução proporcional de salário, sem a anuência do Sindicato suscitante.

CLÁUSULA 5ª – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O salário do empregado em período de experiência será regrado de acordo com o artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

a) Fica estabelecida a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, sem prejuízo do intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, assegurando 2 folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes.

Parágrafo único: Que no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei e, ainda, que no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas as que ultrapassarem a jornada diária, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas aos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

Parágrafo Segundo: A empregadora poderá adotar o sistema de banco de horas todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, inclusive na jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena do pagamento dos respectivos saldos.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

•SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado fique com saldo positivo de horas, ou seja, horas não compensadas no período de um ano, estas serão remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado deverá possuir acesso aos seus saldos de banco de horas seja através de espelho de ponto mensal ou por outro meio eletrônico disponibilizado pela empresa.

Parágrafo Quinto: Nos casos de plantões substitutivos não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Os cálculos para o pagamento das horas extras decorrentes do previsto nesta cláusula terão por base a jornada mensal do empregado.

Parágrafo Sétimo: Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da CLT, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, com o acréscimo de 45% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativarem em jornada noturna, assim considerada a do período das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª – VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte nos termos da lei.

CLÁUSULA 10ª – SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias ou de menos dias em caso de férias fracionadas.

CLÁUSULA 11ª – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual ao menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

•SEDECENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 13ª – GARANTIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Serão garantidos ao empregado vitimado por acidente de trabalho, os benefícios previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E REABILITAÇÃO

Fica determinado o reaproveitamento do empregado vitimado por motivo de acidente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – EPI

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com o disposto nas normas regulamentadoras da legislação vigente sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o seu uso, zelo e guarda por parte do empregado.

CLÁUSULA 16ª – FALTAS ABONADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos, sempre mediante comprovação documental:

- Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de ascendente descendente, cônjuge ou companheiro(a), irmão(ã);
- Por 05 (cinco) dias consecutivos desde a data do espousais;
- Por 01 (um) dia em virtude de morte de sogro ou sogra.
- Por 02 (dois dias), por ano para acompanhamento de filho de até 06 anos de idade, em virtude de doença, pai e mãe, mediante comprovação do INSS ou sem limite de idade se o filho for deficiente.

CLÁUSULA 17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado ao empregado, a disponibilização de comprovante de pagamento por meio físico ou eletrônico ou outro eventualmente adotado pelo empregador, constando seu nome, período ao qual se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, bem como os descontos e depósitos do FGTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

•SEDE CENTRAL:
Av. Ana Costa, 70

Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.santos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul – SINTRASAÚDE, o importe de **6% (seis por cento)** ao ano, sendo dividido em 12 parcelas mensais, correspondente a 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-base dos empregados, associados ou não do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que para o salário-base superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a base de apuração da referida Contribuição Assistencial será limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais).

Parágrafo segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial referida nesta cláusula, será efetuado em favor do SINTRASAÚDE através de boleto bancário, que será por ele fornecido com a devida antecedência às entidades de sua área territorial, para depósito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo terceiro: As empresas se comprometem a enviar ao SINTRASAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recolhimento, relação nominal dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com os respectivos valores retidos e recolhidos.

Parágrafo quarto: Do direito de oposição - Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2013, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado ao empregado que discordar desta Contribuição Assistencial o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias, e entregue pessoalmente na sede ou subsede do Sindicato, contra protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento ou, no caso de não residir ou trabalhar em cidade onde o SINTRASAÚDE não possua sede ou subsede, remetê-la ao SINTRASAÚDE via carta com "AR" – Aviso de Recebimento, devidamente assinada e com firma reconhecida, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso ele já tenha se efetivado.

Parágrafo quinto: Do prazo de oposição – A oposição, deverá ser manifestada até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação desta cláusula pela imprensa, em observância ao exposto no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto: Do conhecimento da oposição – Compete ao SINTRASAÚDE, logo após o vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, proceder à notificação das entidades empregadoras para que se abstenham de efetuar as retenções nos salários dos empregados que se opuseram àquela contribuição, identificando-os com base nos mesmos dados pessoais das referidas oposições. Fica resguardado ao empregador o



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

•SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.

direito de, cautelarmente, se abster dessa retenção, se seu empregado lhe apresentar prova inequívoca da tempestiva e regular oposição, na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 19ª – CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

Obriga-se a empresa a admitir a afixação em quadro de avisos, das comunicações dos Sindicatos, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores.

CLÁUSULA 20ª – RESCISÃO CONTRATUAL

Os prazos para pagamento das rescisões serão de acordo com a Lei 13.467/17.

CLÁUSULA 21ª – AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido como tempo de serviço, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para o desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 22ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e outras peças especiais de vestuário aos empregados, sempre que as condições técnicas ou operacionais o exigirem ou quando exigidos pela empresa na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos empregados.

CLÁUSULA 23ª – LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, gratuitamente, lanche ou refeição aos seus empregados que se ativarem em uma jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo primeiro: Em nenhuma hipótese o lanche ou refeição integrará os salários para quaisquer fins, respeitadas as proporcionalidades nas hipóteses de admissão e demissão.

Parágrafo segundo: No caso de fornecimento de vale refeição a empresa inscrita no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderá realizar o desconto referente ao valor do vale refeição do empregado nos percentuais autorizados no referido programa.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13)98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 25ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão a todos os empregados, assistência médica e assistência odontológica gratuita.

Parágrafo Primeiro: A assistência médica e a assistência odontológica será extensiva aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos) ou aos filhos, em caso de cursando curso superior até completarem 24 anos de idade, sendo que em qualquer caso enquanto solteiros, facultando a participação dos trabalhadores no custeio das assistências, até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 26ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pela empresa, os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde que mantenham convênio com o SUS e os passados por outros profissionais, quando de atendimentos particulares, inclusive por planos de saúde.

Parágrafo Único: O atestado médico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início do afastamento, ressalvadas as hipóteses de doenças graves ou infecto contagiosas que impeçam o trabalhador de cumprir o aqui estabelecido e, desde que não possua meios de encaminhar o atestado médico por intermédio de terceiros.

CLÁUSULA 27ª – SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar desde a sua incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 28ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da devida notificação do funcionário.

CLÁUSULA 29ª – QUEBRA DE MATERIAL

A empresa não poderá descontar nos salários dos empregados, importâncias provenientes de quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo.

CLÁUSULA 30ª – SERVIÇO EXTERNO

No caso de prestação de serviço externo, que exija do trabalhador despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia; alimentação e, desde que tais despesas não tenham sido anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

•SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13)98150-5384

e-mail: alntrasaude@uoi.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 31ª – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários através de depósitos bancários.

CLÁUSULA 32ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

As entidades poderão manter um seguro de vida para seus empregados, com indenização equivalente ao salário nominal percebido pelo empregado, para as hipóteses de morte natural ou invalidez permanente decorrente de doença atestada pelo INSS e que determine a rescisão contratual, indenização essa em dobro, para a cobertura de ocorrências de infortúnio do qual resulte morte ou, em caso de invalidez permanente, da qual resulte impossibilidade total de manter a relação contratual.

Parágrafo primeiro: Nos casos de invalidez permanente de que resulte rescisão contratual, o pagamento será feito diretamente ao empregado e na hipótese de morte, a seus dependentes indicados no documento fornecido pela Previdência Social, salvo se houver nomeação em vida do beneficiário, caso em que, mesmo eventualmente estranho à sucessão hereditária, prevalecerá essa manifestação de vontade.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a entidade não mantenha, cancele ou suspenda a cobertura securitária ou reduza o valor da indenização, ficará obrigada a pagar diretamente ao empregado ou se for o caso, ao seu beneficiário, a totalidade do prêmio a que faça jus ou a diferença não coberta pelo seguro.

CLÁUSULA 33ª – AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua;

Parágrafo primeiro: Será comunicado pela empresa, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

Parágrafo segundo: A redução de 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488, da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos pedidos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre da semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

Parágrafo terceiro: Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

Parágrafo quarto: Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

•SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.

anotação da respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

Parágrafo quinto: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, sem prejuízo do mencionado no caput desta Cláusula, limitando-se a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 dias serão indenizados.

Parágrafo sexto: O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia da semana.

CLÁUSULA 34ª – PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a menos de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, que contarem com o mínimo com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem.

Parágrafo segundo: Para obtenção dessa garantia o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição mediante apresentação da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro: Caso haja rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem justa causa, desde que atendido o requisito do parágrafo segundo desta cláusula, o período faltante para o complemento da estabilidade prevista nesta cláusula deverá ser indenizado.

CLÁUSULA 35ª – DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 36ª – DIRIGENTES NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito)



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.

dias por ano, sem prejuízo das férias, 13º (décimo terceiro) salário e descansos semanais remunerados, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e pelo sindicato.

CLÁUSULA 37ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 38ª – CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: – No caso de a empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio-creche, a título de reembolso, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por mês e por filho.

Parágrafo segundo: – Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio-creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLÁUSULA 39ª – EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos, para admissão e demissão de seus empregados, na forma da NR-32.

CLÁUSULA 40ª – MÃE ADOTANTE

À empregada e adotante, será concedida licença na forma da lei.

CLÁUSULA 41ª – CESTA BÁSICA

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês. Devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro: – Caso a empresa faça a opção por conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados, podendo o empregado fazer a opção entre os tipos de cestas (A ou B) homologados, sendo que as opções poderão ser realizadas no ato da admissão e nos meses de junho e dezembro.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70

Vila Mathias - Santos/SP

CEP: 11060-000

Fone: (13) 3202-8074

Cel (13)98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br

www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos

São Vicente

Guarujá

Cubatão

Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga

São Sebastião

Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá

Itanhaém

Peruíbe

Itariri

Pedro de Toledo

Miracatu

Iguape

Cananéia

Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos

Trabalhadores da

Saúde do Estado de

São Paulo.

Confederação Nacional

dos Trabalhadores na

Saúde - CNTS.

Itens Cesta (A):

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milharia;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Itens Cesta (B):

- 05 (cinco) quilos de arroz;
- 02 (dois) quilos de feijão;
- 02 (duas) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 02 (dois) quilos de açúcar;
- 180 (cento e oitenta) gramas farofa pronta;
- 500 (quinhentos) gramas macarrão espaguete;
- 500 (quinhentos) gramas macarrão parafuso;
- 300 (trezentos) gramas molho de tomate;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milharia;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 200 (duzentos) gramas de leite em pó integral;
- 200 (duzentos) gramas achocolatado em pó;
- 400 (quatrocentos) gramas de preparo para bolo;
- 01 (uma) lata de sardinha;
- 20 (vinte) gramas de gelatina;
- 18 (dezoito) gramas refresco;
- 170 (cento e setenta) gramas de ervilha em conserva;

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:
Av. Ana Costa, 70

Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.santos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

- 200 (duzentos) gramas de maionese;
- 220 (duzentos e vinte) gramas linguiça fininha;
- 60 (sessenta) gramas lã de aço;
- 400 (quatrocentos) gramas sabão em pó;
- 500 (quinhentos) ml detergente líquido;
- 500 (quinhentos) ml limpador multiuso;
- 200 (duzentos) gramas sabão de coco em pedra;
- 80 (oitenta) gramas sabonete;
- 70 (setenta) gramas creme dental;

Parágrafo segundo: Para as empresas que optarem por fornecer vale cesta, ou ticket cesta será no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo terceiro: O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado, por atestado médico, auxílio-doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA 42ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento, na forma e para fins especificados no artigo 872 § único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 3º do artigo 2º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA 43ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Salvo às cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 44ª – ASSISTÊNCIA FUNERAL

A todos os empregados do IGESP, representados pelo Sintrasaúde Santos, incluindo aqueles em gozo de benefício previdenciário, será prestada assistência funeral, nos termos do contrato firmado entre o Sindicato e a empresa especializada em serviços funerários e regulamentada pela Lei Federal 13.261/16.

Parágrafo primeiro: A suscitada deverá repassar ao Sindicato suscitante, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada empregado, em conta especial a ser informada pela entidade sindical, a fim de possibilitar a manutenção do contrato firmado entre o suscitado e a empresa especializada;

Parágrafo segundo: Juntamente com o repasse dos valores apontados no parágrafo primeiro, deverá a empresa suscitada encaminhar ao Sindicato suscitante, relação de

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

•SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alntrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

todos os trabalhadores beneficiários, para que a empresa contratada possa cumprir sua obrigação contratual sempre que acionada para tal finalidade;

Parágrafo terceiro: Fica assegurado exclusivamente aos associados do SINTRASAÚDE, abrangidos por este Acordo, o direito de incluir quantos dependentes que quiserem, desde que paguem a quantia mensal de R\$ 8,00 (oito reais) para cada dependente, inscrevendo-os diretamente na sede do Sintrasaúde Santos.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que o benefício de assistência funeral entrará em vigor no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato firmado entre o Sindicato e a empresa prestadora do serviço funerário.

CLÁUSULA 45ª – REFLEXOS

Fica estabelecido que as horas extras e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.

CLÁUSULA 46ª – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrangerá a(s) categorias econômicas do Sindicato Suscitante dentro da sua área de atuação e as matrizes e filiais da empresa suscitada, integrantes do mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA 47ª – VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) anos, com início em 01 de outubro de 2024 e término em 30 de setembro de 2025 para todas as cláusulas sociais.

Santos, 31 de outubro de 2024.

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA
PRESIDENTE
CPF/MF nº 439.927.658-49

IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ/MF 36.939.303/0004-64
(São Vicente/SP)

IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ/MF 36.939.303/0005-45
(Santos/SP)



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela – SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

•SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel (13) 98150-5384

e-mail: alintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

**IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ/MF 36.939.303/0007-07
(Praia Grande/SP)**

**IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ/MF 36.939.303/0003-83
(Praia Grande/SP)**

**IGESP MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ/MF 36.939.303/0006-26
(Guarujá/SP)**

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: SINTRASAUDE-IGESP MEDICINA DIAGNOSTICA 2024-2025 (1)

Autor: Relacionamento Médico - relacionamentomedico@hospitaligesp.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: A5-10-7A-85-0D-2E-A6-2D-9F-D6-19-92-52-04-79-AD-DA-2D-19-5B

SHA256: 999e49b0e6aaba9e0fee90fd9479e64f56704ac0818c796b6f7c12f2f4d63d48

Assinaturas

Nome: Fernando José Moredo - **CPF/CNPJ:** 114.776.288-00 - **Cargo:** Presidente

E-mail: fjmoredo@gmail.com - **Data:** 05/11/2024 12:06:29

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Geolocalização: -23,48797607421875,-46,631056315422725

Nome: Fernando Moredo - **CPF/CNPJ:** 060.137.878-40 - **Cargo:** Secretário Geral

E-mail: fernando@moredo.com.br - **Data:** 05/11/2024 12:15:02

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 05/11/2024 12:14:43 - **Leitura completa em:** 05/11/2024 12:14:57

IP: 177.26.232.234 - **IPV6:** 2804:18:90d:1844:b1fd:9def:6d08:d5a7

Geolocalização: -23.9480742, -46.331637

Nome: Ademir Joaquim Irussa - **CPF/CNPJ:** 439.927.658-49 - **Cargo:** Diretor Presidente

E-mail: sintrasaude@uol.com.br - **Data:** 06/11/2024 15:35:09

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 06/11/2024 15:34:27 - **Leitura completa em:** 06/11/2024 15:35:05

IP: 189.34.216.110

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=A5-10-7A-85-0D-2E-A6-2D-9F-D6-19-92-52-04-79-AD-DA-2D-19-5B>

HASH TOTVS: A5-10-7A-85-0D-2E-A6-2D-9F-D6-19-92-52-04-79-AD-DA-2D-19-5B

